



DELC/SMGE

Fls. 125Rub. M

**CONTRATO Nº 307/2020/PMC**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020/PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.899/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A  
EMPRESA GL OXIGÊNIO EIRELI.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e então Secretário, Sr. **LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº.000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GL OXIGÊNIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.520.836/0001-04, com sede na Rua Angico, nº 135, Lote Jd. Paula III, Bairro Novo Mundo, Várzea Grande/MT, Cep 78.149-323, Tel: (65) 3695-1302, neste ato representada pelo **SR. ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no RG nº 11055472 SJ MT e no CPF sob o nº 798.593.561-49, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **46.899/2020**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de gases medicinais, para suprir as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA VERDÃO), na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **RS 788.960,00 (Setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)**.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



**CUIABÁ**  
PREFEITURA

DELC/SMGE

Fls. 126

Rub. M

**4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE**  
**4.1 DA DESCRIÇÃO E VALORES:**

Item	Cód. TCE	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	00031027	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO, CAPACIDADE DE 1M <sup>3</sup> , GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SIMBULO: O <sub>2</sub> , INCOLOR, INODORO E INSÍPIDO	M <sup>3</sup>	1.200	R\$ 78,80	R\$ 94.560,00
02	297700-1	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL GASOSO CAPACIDADE DE 7M <sup>3</sup> A 10M <sup>3</sup> GÁS COMPRIMIDO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO: O <sub>2</sub> , INCOLOR, INODORO E INSÍPIDO;	M <sup>3</sup>	18.000	R\$ 16,20	R\$ 291.600,00
03	82080-6	CARGA PARA NITROGÊNIO MEDICINAL, GÁS COMPRIMIDO, CAPACIDADE CILINDRO DE 7M <sup>3</sup> A 10M <sup>3</sup> FÓRMULA QUÍMICA N <sub>2</sub> , MASSA MOLECULAR 28,96G/MOL, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO 99.5% V/V, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9;	M <sup>3</sup>	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
04	226985-6	CARGA PARA AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CAPACIDADE CILINDRO DE 7M <sup>3</sup> A 10M <sup>3</sup> , AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO, MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O <sub>2</sub> ENTRE 21 E 22,5%. USO MEDICINAL, TEOR DE UMIDADE 20 PPM	M <sup>3</sup>	2.000	R\$ 58,00	R\$ 116.000,00



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br





DELIC/SMGE
Fls. <u>128</u>
Rub. <u>M</u>

4.2.4 Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

#### 4.3 DO LOCAL DE ENTREGA:

4.3.1 Avenida Agrícola Paes de Barros, sem número, bairro Verdão, cidade Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78030-210.

#### 4.4 DO HORÁRIO:

4.4.1 O serviço de instalação e preventivo, deverá ser realizado em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00.

4.4.2 O serviço corretivo, deverá ocorrer em até 24 horas posterior a comunicação do fato.

#### 4.5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) Os materiais objeto deste Termo, serão fornecidos à Contratante de forma parcelada, durante 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de entrega.
- b) A Contratada obriga-se a continuar o fornecimento em até **em até 24 horas** após a assinatura do presente contrato.
- c) Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da unidade requisitante, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.
- d) No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) produto (s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA será chamada, para dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição por meios próprios e sem ônus para a Administração.
- e) Quando do recebimento dos gases, a equipe técnica informada neste Termo atestará o fornecimento do objeto, devendo o atesto do servidor constar de carimbo que identifique a Unidade e o recebedor com assinatura legível;
- f) O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas no art. 73 da Lei n. 8666/93.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

5.2 O contrato será finalizado antes dos seis meses caso o processo licitatório iniciado seja finalizado, SEM prejuízo as partes.

5.3 A Empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência/Contrato.



## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

6.1.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

6.1.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados.

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a notificar à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos produtos contratados da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativo, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

6.5 A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução; O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados e licenças, não interrompendo os serviços, em nenhuma hipótese, devido à ausência de funcionários.

7.2 A Empresa CONTRATADA deverá ser inteiramente responsável pelos funcionários disponibilizados para realização dos serviços nas Unidades referenciadas, cumprindo com a legislação trabalhista vigente.

7.3 Os funcionários disponibilizados pela Contratada para realização dos serviços conforme solicitados no objeto deverão seguir as normas que regem o SUS/Cuiabá, cabendo à Contratada substituí-los imediatamente em casos de não adequação às normas.





DELC/SMGE
Fis. <u>130</u>
Rub. <u>M</u>

- 7.4 A CONTRATADA e seus funcionários deverão zelar pelo patrimônio público, incluindo patrimônio predial, mobiliários e equipamentos, sempre executando os serviços de modo a não depredar os mesmos.
- 7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefônicos (fixo e celular), manter profissionais disponíveis para contato imediato para atender prontamente as unidades.
- 7.6 A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes para atender o objeto, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos.
- 7.7 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços que devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a SMS.
- 7.8 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório de consumo de cada unidade de saúde junto com as notas fiscais para os fiscais responsáveis de cada unidade.
- 7.9 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar uniformes e crachás de identificação próprios a serem fornecidos pela Contratada, durante toda a prestação dos serviços sem qualquer ônus para a SMS.
- 7.10 A CONTRATADA e seus funcionários deverão cumprir como horário estabelecido para a realização dos serviços; de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similar), para a realização dos serviços contratados.
- 7.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários 24 horas por dia em sobreaviso, devido a necessidade de atendimento aos serviços de Urgência e Emergência.
- 7.12 A CONTRATADA deverá dar garantia de qualidade em toda a entrega dos produtos.
- 7.13 A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre a entrega dos produtos.
- 7.14 A CONTRATADA deverá substituir os produtos entregues sempre que solicitado pelas unidades de saúde quando estiver em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 7.15 São de inteira responsabilidade da Contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 7.16 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.17 A CONTRATADA deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no prazo de 24 horas.
- 7.18 A Contratada deverá arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, diretos e indiretos na execução dos serviços para o pleno atendimento do presente objeto em questão.
- 7.19 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento e quitação de todos os encargos, taxas, tarifas, impostos, tributos diversos, inclusive das multas eventualmente



aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal.

**7.20** A CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos e todas as obrigações trabalhistas, tributária e previdenciárias referente aos funcionários que estiverem em plena atividade nas unidades de Saúde do Município.

**7.21** Em caso de haver inadimplência com os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários em plena atividade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da Contratada, isentando o Município de qualquer ônus que resulte da presente contratação.

**7.22** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável.

**7.23** A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição.

**7.24** A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega.

**7.25** A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega dos gases e manutenção de equipamentos.

**7.26** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

**7.27** A CONTRATADA deverá portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas.

**7.28** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos apropriados.

**7.29** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à SMS.

**7.30** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente.

**7.31** A CONTRATADA deverá efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas.

**7.32** A CONTRATADA deverá em casos de impossibilidade de reparo deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à SMS inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.



DELIC/SMGE
Fls. <u>132</u>
Rub. <u>M</u>

- 7.33** A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 7.34** A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.
- 7.35** A CONTRATADA deverá Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.
- 7.36** A CONTRATADA deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 7.37** A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 7.38** A CONTRATADA deverá manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 7.39** A CONTRATADA deverá executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.
- 7.40** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros.
- 7.41** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela SMS, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- 7.42** A CONTRATADA deverá instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas.
- 7.43** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 7.44** A CONTRATADA deverá possuir e fornece todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela SMS.
- 7.45** A CONTRATADA deverá verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- 7.46** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e





DELIC/SMGE
Fis. <u>133</u>
Rub. <u>M</u>

normas especiais complementares, reservando-se a SMS o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso.

7.47 A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à SMS, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

7.48 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino.

7.49 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato.

7.50 A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos.

7.51 A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o cilindro, Válvula reguladora para cilindro de oxigênio, fluxômetro para oxigênio, conjunto de oxigênio sendo (frasco 250 ml, máscara e extensão) e realizar reposição sempre que necessário.

7.52 A CONTRATADA deverá fornecer quando necessário: Sistema de Gerador de Vácuo Clínico com capacidade variável, conforme necessidade de cada unidade de saúde.

7.53 A CONTRATADA deverá fornecer quando necessário: Módulo de ar comprimido medicinal isento de água e óleo com capacidade variável, conforme necessidade de cada unidade de saúde.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

<b>GESTOR DE CONTRATO</b>	<b>Nome: Suellen Gomes Teixeira</b> CPF: 007.831.891-25 RG: 15792897 Matricula: 4896968 Cargo/Lotação: Coordenadora Especial de Rede Assistencial da Diretoria de Atenção Secundária
<b>FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>Nome: Silvinha de Figueiredo Gomes</b> CPF: 693.124.191-53 RG: 1085213-1 Matricula: 4883497 Cargo/Lotação: Coordenadora Policlínica do Verdão (DTAS)



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELIC/SMGE

Fls. 134

Rub. M

SUPLENTE

Nome: Isabel Cristina Mendes de Araujo

CPF: 627.455.141-72

RG: 486975

Matricula: 1062291

Cargo: Responsável técnica de Enfermagem

**8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:**

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

**8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:**

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

SECRETARIA  
DE GESTÃOPraça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE
Fls. <u>135</u>
Rub. <u>M</u>

- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

### BLOCO DE CUSTEIO

**EXERCÍCIO** - 2020

**ÓRGÃO** - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE** - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO** - 10 - SAÚDE

**SUB FUNÇÃO** - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**PROGRAMA** - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**PROJETO ATIVIDADE** - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

**FONTE** - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

**CONTA DE DESPESA** - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**ORIGEM DO RECURSO:**

**PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020**

**RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19**

**ART. 5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO**

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE

Fis. 136

Rub. M

caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.1** A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**10.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

**10.3** A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato.

**10.4** O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados.

**10.5** A SMS verificará se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

**10.6** Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS.

**10.7** Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestada pelo fiscal de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

**10.8** A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS.

**10.9** O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE

Fis. 137

Rub. M

**10.10** O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

**10.11** Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas.

**10.12** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**10.13** A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**10.14** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**10.15** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Empresa, ou inadimplência contratual.

**10.16** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.17** Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**10.18** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

**10.19** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**10.20** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

**10.21** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado (s), anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 15B - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-904 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

**12.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

**12.2** O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

**12.4** Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.5** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1** Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.



DELC/SMGE  
Fls. 140  
Rub. M

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 23 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONTRATADA:

GL OXIGÊNIO EIRELI  
CNPJ nº 12.520.836/0001-04  
ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA  
CPF nº 798.593.561-49

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF: 570544521 00

Nome:  
CPF: 867.468.395-68



SECRETARIA  
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br